*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA*

CGC (MF) 18.241.778/0001-58
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211 ou 524-1112
CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais
e-mail: pmgloria@visionet.com.br

# LEI Nº 983/99

*"Dispõe sobre normas para Declaração de Utilidade Pública e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória - MG, através de seus representantes legais, propôs e eu Prefeito Municipal através das atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - As sociedades civis, clubes de serviços, associações e fundações legalmente constituídas, com personalidade jurídica e em funcionamento no Município de São João Batista do Glória – MG, que tenham em seus objetivos estatutários o serviço desinteressado à aferição de lucro, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, mediante Lei específica, satisfeitos os seguintes requisitos:

I – Que estejam em efetivo funcionamento há mais de 03 (três) anos da data de pretensão da Declaração de Utilidade Pública;

II - Que não tenha cargo remunerado em sua diretoria nem no conselho fiscal, conselho deliberativo ou consultivo;

III – Que não haja de si, nenhuma distribuição de lucro, bonificação ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – Que tenha como finalidade precípua estatutária, a prestação de serviços essenciais a assistência social, médica, educacional, a prestação de serviço de pesquisa científica, e o incentivo a eventos culturais e artísticos;

V – Que seus diretores sejam pessoas idôneas.

Parágrafo Primeiro – O cumprimento ao ditado nos itens I, II, III e IV, far-se-á através do próprio Estatuto da Instituição, que deverá estar registrado na forma da Lei de Registros Públicos.

CGC (MF) 18.241.778/0001-58
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211 ou 524-1112
CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais
e-mail: pmgloria@visionet.com.br

Parágrafo Segundo – O cumprimento ao item V será feito por certidões negativas de ações cíveis, criminais e de protestos, fornecidas pelos órgãos competentes para tal.

Artigo 2° - Poderá ser cassada, a qualquer tempo, a Declaração de Utilidade Pública da Instituição que:

I – Deixar de prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

II – Retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

III – Interromper suas atividades por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou, independente deste prazo estabelecido, tornar-se inativa ou deixar de cumprir suas atividades estaturiamente proposta e que tenham servido de base principal para a Declaração de Utilidade Pública.

Artigo 3° - A cassação referenciada no artigo anterior será extensiva as Instituições que já possuem a Declaração de Utilidade Pública e somente terá ocorrência após concluído Processo Administrativo, instaurado ex-officio ou mediante representação documentada.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São João Batista do Glória – MG, em 20 de maio de 1.999

JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEAN MARTINS
Diretor do Deptº de Administração

G/P/C:\Servicos\LEIS\Lei nº 983-99